

Despacho Nº: 14/2025

Data: 02/04/2025

Assunto: Regras para a interpretação e operacionalização do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2024.

Atendendo aos desafios práticos que se colocam à aplicação do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 15/2022, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, agravados pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Simplex Urbanístico), que elimina o alvará de licença de construção, em particular no que respeita à exclusão, da contagem dos prazos de licenciamento, do período correspondente à construção dos centros eletroprodutores e das respetivas infraestruturas de ligação à rede, determina-se que:

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 10 do artigo 14.º, o início da construção se considera verificado mediante apresentação à DGEG de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da comunicação prévia submetida à Câmara Municipal, incluindo o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, acompanhada do recibo comprovativo do pagamento das taxas urbanísticas devidas;
- b) cópia de documento comprovativo da aprovação do projeto de execução, nos casos em que o procedimento urbanístico siga a modalidade de licenciamento prévio, acompanhado do recibo de pagamento das taxas urbanísticas devidas.

O início da construção para efeitos de suspensão do prazo previsto no n.º 7 do artigo 14.º, é a data do documento mais recente, entre os acima referidos;

A suspensão é aplicável também a projetos cuja licença de produção tenha sido emitida antes da entrada em vigor do DL 99/2024, desde que a licença de exploração ainda se encontre pendente;

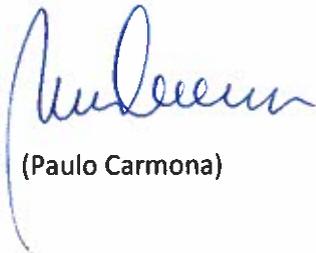
Os reforços de rede realizados ao abrigo de acordos com os operadores da RESP enquadram-se na alínea b) do mesmo número, por configurarem modernizações significativas da rede pública, necessárias à sua fiabilidade e segurança.

É disponibilizado um formulário próprio eletrónico, com campos para identificação do projeto, da câmara municipal, da data de submissão e do número do processo urbanístico, a disponibilizar na plataforma digital da DGEG facilitando assim a rastreabilidade e validação por amostragem; A confirmação posterior com o município, deverá ser efectuada, apenas, quando estritamente necessário.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da DGEG.

Lisboa, 2 de Abril de 2025

O Diretor Geral,



(Paulo Carmona)